



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº 308/2011

Autoriza o Poder Executivo a fazer permuta de imóveis que especifica e dá outras providências.

O povo do **Município de Maturéia**, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 17, I, "c", c/c o Art. 24, X, da Lei 8.666//1993, a permutar imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Severino Mota Diniz, nesta cidade de Maturéia, medindo 800m² (Oitocentos metros quadrados), com as seguintes limitações: ao norte com propriedade de Manoel Bento Alves, ao sul com propriedade do Município de Maturéia, a leste com propriedade de Cícero Silvino e a oeste com a Rua Severino Mota Diniz, por imóvel pertencente a Manoel Bento Alves, medindo 200,00 metros ao norte e ao sul, 100,00 metros a leste e a oeste, perfazendo uma área de 20.000m² (Vinte mil metros quadrados), localizado em área urbana deste Município, com as seguintes limitações: ao norte a oeste e ao sul com parte remanescente do imóvel de Manoel Bento Alves, a leste com propriedade de Antônio Mota Diniz.

Parágrafo único. O imóvel recebido por permuta pelo Poder Executivo destina-se a construção de casas populares para famílias de baixa renda.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Art. 2º Após avaliação dos imóveis feita por Comissão de Avaliação constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, a diferença será paga pelo proprietário do terreno de menor valor, em prazo acordado entre as partes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maturéia, 23 de dezembro de 2011


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001 Maturéia, 23 de dezembro de 2011. Tiragem desta edição: ESPECIAL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº 308/2011

Autoriza o Poder Executivo a fazer permuta de imóveis que especifica e dá outras providências.

O povo do **Município de Maturéia**, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 17, I, "c", c/c o Art. 24, X, da Lei 8.666/1993, a permutar imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Severino Mota Diniz, nesta cidade de Maturéia, medindo 800m² (Oitocentos metros quadrados), com as seguintes limitações: ao norte com propriedade de Manoel Bento Alves, ao sul com propriedade do Município de Maturéia, a leste com propriedade de Cícero Silvino e a oeste com a Rua Severino Mota Diniz, por imóvel pertencente a Manoel Bento Alves, medindo 200,00 metros ao norte e ao sul, 200,00 metros a leste e a oeste, perfazendo uma área de 20.000m² (Vinte mil metros quadrados), localizado em área urbana deste Município, com as seguintes limitações: ao norte a oeste e ao sul com parte remanescente do imóvel de Manoel Bento Alves, a leste com propriedade de Antônio Mota Diniz.

Parágrafo único. O imóvel recebido por permuta pelo Poder Executivo destina-se a construção de casas populares para famílias de baixa renda.

Art. 2º Após avaliação dos imóveis feita por Comissão de Avaliação constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, a diferença será paga pelo proprietário do terreno de menor valor, em prazo acordado entre as partes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maturéia, 23 de dezembro de 2011


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI N.º 309/2011

Dispõe sobre abono salarial para os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício com 60% dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação de Maturéia/PB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei 307/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Serão também considerados habilitados ao recebimento proporcional dos abonos, os profissionais, que se aposentaram, desligaram ou faleceram no exercício financeiro de 2011, de forma proporcional ao período trabalhado, com fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho havida e compreendida como mês integral.

Art. 2º - O Art. 6º da Lei 307/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A proporção do abono far-se-á da seguinte fórmula: o valor original, dividido pela quantidade de servidores habilitados, sendo o saldo remanescente, dividido integralmente aos demais servidores em efetivo exercício no período apurado (2011), incluindo os dispostos no art. 2º.

Art. 3º - O Art. 8º da Lei 307/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O abono e pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito, e serão pagos exclusivamente no ano de 2011, por tratar-se de saldo remanescente da conta FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maturéia/PB, em 23 de dezembro de 2011.


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito